

VILAMOURA

I.P.P. 6 - Zona 1

REGULAMENTO

Acordo III
[Signature]
[Signature]

- 1 - O presente Regulamento aplica-se à área delimitada na Planta de Síntese e Áreas de Cedência, anexa.
- 2 - Serão observadas todas as directivas, normas e disposições regulamentares de âmbito superior, além do articulado deste Regulamento.
- 3 - Os lotes, inseridos na área que são objecto deste Regulamento, obedecerão aos parâmetros fixados no Quadro Disciplinar em anexo, tendo em consideração os eventuais ajustamentos geométricos que advenham dos projectos arquitectónicos de conjunto, sem prejuízo do clausulado deste mesmo Regulamento e das áreas de terreno aprovadas.
- 4 - A modelação e arranjos paisagísticos dos lotes, assim como a implantação e cotas de soleira dos edifícios a construir, terão em consideração a topografia natural do terreno a qual, por princípio, deverá ser mantida, evitando-se tanto quanto possível o estabelecimento artificial de plataformas para as edificações e por conseguinte uma menor altura das construções.
- 5 - Os limites dos lotes que confinam com o Golfe serão vedados, tão somente, com sebe viva, não talhada geometricamente.
- 6 - Os espaços intersticiais entre os lotes (privado) e as vias/passeios (público) serão sujeitos a tratamento integrado. Os espaços verdes e de utilização colectiva e as infra-estruturas viárias, como partes comuns dos lotes e dos edifícios que neles venham a ser construídos, bem como a vigilância da área, regem-se pelo disposto nos artigos 1420.º a 1438.º-A do Código Civil e ficarão sujeitos à manutenção e gestão definida nos termos dos artigos 43.º e 46.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro.
- 7 - O presente Regulamento, no que for omissivo, complementa-se com o Quadro Disciplinar anexo.

Vilamoura, Novembro de 2008

O técnico autor e coordenador OA 1.673

[Signature]
Fernando R.P. Galhano
arquitecto

VILAMOURA
I.P.P. 6 - Zona 1



QUADRO DISCIPLINAR

lotes	áreas (m ²)			volume da construção (m ³)	n.º de pisos (a)	n.º máx. de fogos	n.º de estac. (b)	finalidade
	lotes	implantação	construção					
1	13.603	3.020	6.000	19.500	3/4 (*)	60	80	habitação colectiva
2	8.610	2.000	3.950	12.840		27 apartamentos + 8 moradias em banda	57	habitação colectiva + moradias em banda
3	18.808	3.400	6.750	21.940		34 apartamentos + 23 moradias em banda	97	
4	14.388	3.300	6.600	21.450		34 apartamentos + 22 moradias em banda	95	
5	11.205	2.350	4.680	15.210		27 apartamentos + 13 moradias em banda	67	
6	5.440	735	1.400	4.550	3	5	10	
7	1.190	160	300	975		1	2	moradia unifamiliar
8	1.073	160	300	975		1	2	
9	919	135	250	813		1	2	
10	827	135	250	813		1	2	
11	755	135	250	813		1	2	
12	683	135	250	813		1	2	
13	610	135	250	813		1	2	
14	562	135	250	813		1	2	
15	759	135	250	813		1	2	
totais	79.432	16.070	31.730	103.131		262	424	

- (a) O número de pisos indicado, é acima da cota de soleira; previstas caves para estacionamento e arrumos.
- (b) Número mínimo de lugares de estacionamento no interior do lote, em cave e/ou superfície.
- (*) 3, pontualmente com 4 pisos.

O técnico autor e coordenador OA 1.673


 Fernando R.P. Galhano
 arquitecto

Vilamoura, Novembro 2008